



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2024

Declara vacância do cargo do(a) servidor(a) **ANA LUDMILA MOURA CERQUEIRA**, servidor estatutário, provida mediante concurso público, em razão de **aposentadoria**.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO previsão expressa no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (art.32 da Lei Municipal 1.519/2013) que prevê expressamente a necessidade de vacância do cargo público do servidor que se aposenta.

CONSIDERANDO que a controvérsia outrora existente, foi dirimida quando do julgamento do TEMA Nº 1.150 STF, de repercussão geral, portanto, de seguimento vinculado.

CONSIDERANDO que o Município não realiza tal feito por opção ou desejo, mas sim em **estrito cumprimento ao princípio da legalidade**, dever do administrador, sendo nos termos do SS561BA (STF), reiterado, **que a manutenção desses servidores pelo município é burla ao concurso público e violação de comando constitucional de vedação de acúmulo de cargo público com provento de aposentadoria**.

CONSIDERANDO, que o regime jurídico desse município após a promulgação da constituição de 1988 é o estatutário, já tendo o STF (Supremo Tribunal Federal) analisado **CASOS ESPECÍFICOS do Município de Lauro de Freitas**, onde **RATIFICOU** que mesmo nos casos de servidores ingressos sem concurso público, quando da instituição do RJU, transpuseram para o novo regime, passando portanto a estarem sujeito a regra que impõe a vacância (STP nº 980 STF).



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETA:

I – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância do cargo de Professor, **provido mediante concurso público**, em razão de aposentadoria, conforme previsão expressa no estatuto, matrícula nº 8607 , ocupado(a) pelo servidor(a) **ANA LUDMILA MOURA DE CERQUEIRA**, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 **ratificado** na análise do caso específico pelo parecer jurídico nº 307/2024

II – Fica impugnado qualquer despacho efetuado fora do corpo processual, visto que notoriamente visou induzir ao erro autoridade competente, conforme análise da Corregedoria Municipal e da Procuradoria Geral do Município no caderno processual.

III – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 07 de Maio de 2024

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Planejamento Estratégico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Rosangela Santos Souza
Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais